
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

e

[VENCEDOR DO PROCESSO COMPETITIVO], tendo

ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.,

e

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

como Intervenientes Anuentes

[●] de [●] de 2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado entre:

(I) ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade anônima com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Ecorodovias” ou “Vendedora”); e

(II) [VENCEDOR DO PROCESSO COMPETITIVO], [sociedade anônima/limitada] com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Comprador”).

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

(III) ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Coronel Manoel Nunes, BR 101, Km 264, s/n, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.484.093/0001-44, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SPE”); e

(IV) AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, autarquia federal especial integrante da Administração Pública Indireta, instituída pela Lei Federal 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP: 70.200-003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Rafael Vitale, [brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84]

(“ANTT” e, em conjunto com a SPE, “Intervenientes-Anuentes”)

(Comprador e Vendedora em conjunto como “Partes”, e, individual e indistintamente como “Parte”.)

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 17 de abril de 2013, a ECO101 e a ANTT celebraram o Contrato de Concessão – Edital de Concessão ANTT nº 001/2011 (“Contrato de Concessão”), cujo objeto é a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário composto por trechos da rodovia BR-101/ES/BA (“Concessão”);

(ii) Em 15 de julho de 2022, a SPE requereu à ANTT a relíctação do trecho rodoviário a ela concedido, nos termos da Lei Federal 13.448/2017 e do Decreto Federal 9.957/2019;

(iii) Em 2023, conforme autorização conferida pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”) no Acórdão 1.593/2023 – Plenário (“Acórdão”), a SPE manifestou interesse em permanecer prestando o serviço público objeto do Contrato de Concessão, mediante negociação e definição de novos

termos contratuais, obedecidas as condições dispostas no Acórdão;

(iv) Em novembro de 2023, a ANTT apresentou ao TCU solicitação de solução consensual, nos termos do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa - TCU 91/2022, a fim de viabilizar a composição da controvérsia entre União, ANTT e SPE com relação à modernização do Contrato de Concessão à luz da política pública definida pelo Ministério dos Transportes, para que contratos em fase de rellicitação passem a ser viáveis e sejam cumpridos, com a imediata retomada das obras;

(v) Em 25 de setembro de 2024, o TCU proferiu o Acórdão nº 1.996/2024-TCU-Plenário, no âmbito do TC 033.444/2023-4 (“Acórdão”), no qual aprovou solução de autocomposição negociada entre a SPE, a União e a ANTT no âmbito do procedimento de solução consensual, a qual prevê as condições para continuidade da Concessão, condicionada à realização de um processo competitivo para seleção de eventual comprador da totalidade das ações de emissão da SPE, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social (“Ações”);

(vi) Em 17 de março de 2025, a SPE, a União e a ANTT, com a interveniência e anuência do TCU, celebraram o Termo de Autocomposição, nos termos do Acórdão 1.996/2024 (“Termo de Autocomposição”);

(vii) Em 18 de março de 2025, seguindo a determinação do TCU, a SPE publicou o Edital nº [02/2025] (junto aos respectivos anexos, o “Edital”) relativo ao processo competitivo para a transferência da totalidade das ações do capital da SPE, em atendimento às Cláusulas 4.73 e ss. do Termo de Autocomposição (“Processo Competitivo”);

(viii) O Comprador sagrou-se vencedor do Processo Competitivo, conforme resultado homologado pela ANTT em [●] de [●] de 2025 (“Homologação”), nos termos do Edital, tornando-se titular do direito de celebrar o presente Contrato e, sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, adquirir a totalidade das Ações de titularidade da Vendedora, de forma a deter 100% do capital social da SPE, sendo que na mesma data a ANTT autorizou a transferência das Ações da SPE;

(ix) Em [●] de [●] de 2025, foi emitida certidão específica pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) atestando o decurso do prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação, no Diário Oficial da União, da aprovação da Aquisição pela Superintendência Geral do CADE, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 // foi publicada decisão final do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no Diário Oficial da União, aprovando a Aquisição, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

(x) Em [●] de [●] de 2025, o Comprador apresentou a garantia ao Contrato, nos termos do Edital;

(xi) Em [●] de [●] de 2025, as Partes obtiveram todas as aprovações e consentimentos prévios de Terceiros, necessários à consumação da Aquisição, incluindo, mas não se limitando, os credores dos instrumentos financeiros celebrados pela SPE, bem como a exoneração de eventuais garantias prestadas pela CONTROLADORA no âmbito dos referidos instrumentos financeiros celebrados pela SPE, os quais se encontram listados no Anexo [●] (Contratos de Financiamento).

(xii) Em [●] de [●] de 2025, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aprovou a Aquisição, conforme exigido pelo Contrato [descrever contrato de financiamento] ("Contrato de Financiamento BNDES");

(xiii) Em [●] de [●] de 2025, o Comprador apresentou, nos termos do Edital, cartas de fianças emitidas por instituição financeira para garantia do pagamento da totalidade do saldo devedor do financiamento junto aos atuais credores e fiadores dos Contratos de Financiamento, com possibilidade de futura exoneração em caso de quitação da dívida ou, a critério dos credores, pela substituição por outra garantia; e

(xiv) Em [●] de [●] de 2025, o Comprador comprovou os pagamentos devidos à INFRA S.A. e à B3, nos termos do Edital.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato e não definidos em seu preâmbulo ou cláusulas terão o significado a eles atribuídos a seguir ou no ANEXO 1 – DEFINIÇÕES do Edital do Processo Competitivo. Sempre que exigido pelo contexto, as definições deste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, incluirão suas variações verbais, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem qualquer alteração de significado.

“Afiliada” significa, em relação a qualquer Pessoa (a) os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 3º grau de consanguinidade, naturais ou adotados, bem como qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controlada pelas Pessoas citadas acima; e (b) qualquer outra Pessoa que, na data específica, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja com ela sob Controle comum.

“Agente Público” significa qualquer Pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função em qualquer Autoridade Governamental, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou estrangeiro, em empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública, entidade paraestatal, empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública, qualquer autoridade, administrador ou funcionário de uma Autoridade Governamental ou de qualquer de suas agências ou instrumentalidades, de uma organização pública internacional, de representações diplomáticas brasileiras ou de país estrangeiro, qualquer Pessoa agindo oficialmente para ou em favor de quaisquer dessas entidades ou organizações, bem como qualquer dirigente de partido político, sindicato ou conselhos profissionais ou candidato a cargo político.

“Autoridade Governamental” significa, em qualquer país em que as Partes tenham jurisdição,

operem ou venham a operar e/ou a deter qualquer direito, direta ou indiretamente, quer em nível federal, estadual, regional ou municipal, ou qualquer juízo ou tribunal (incluindo arbitral), agência, secretaria, departamento ou órgão de tais governos ou de subdivisão política dos mesmos, ou qualquer de suas autarquias ou agências reguladoras, órgãos de classe parafiscais, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, as Juntas Comerciais, o registro civil de pessoas jurídicas, o cartório de registro civil de pessoas físicas, o cartório de registro civil de títulos e documentos, o cartório de registro civil de imóveis e qualquer autoridade autorreguladora, administrativa ou fiscal, agência, órgão ou comissão ou qualquer corte, tribunal ou órgão de arbitragem, ou qualquer Pessoa que represente as autoridades indicadas nesta definição.

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“Código Civil” significa o Código Civil Brasileiro, conforme alterado.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da SPE.

“Conta Caução” significa a conta bancária de titularidade da Concessionária movimentada conforme disposições do Termo Aditivo, utilizada para o depósito e resarcimento dos valores reservados a título de indenização pelas obras de duplicação dos subtrechos D e F, na forma deste Contrato.

“Controle” e, conforme o caso, suas variações (tais como “Controladora”, “Controlada” ou “sob Controle comum”) significam o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

“Dia Útil” significa qualquer dia, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais não operem ou estejam autorizados a não operar por determinação legal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Diretoria” significa a diretoria da SPE.

“Lei” significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, julgamento, decisão judicial, decisão arbitral ou requerimento aplicável à Pessoa em questão, emanado por qualquer Autoridade Governamental, em cada caso que obrigue ou seja aplicável à Pessoa em questão ou a qualquer dos seus bens, ou a que a Pessoa em questão ou qualquer dos seus bens esteja sujeito.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Ônus” significa quaisquer limitações, constrições ou restrições, incluindo gravames constituídos

em decorrência de disposição contratual, legal ou de decisão de Autoridade Governamental, incluindo, qualquer ônus, gravame, garantia, direito real de garantia, inclusive, sem limitação, hipoteca, penhor, restrição, encargo, usucapião, vício de propriedade, reserva de domínio, acordo de voto, direito de terceiro ou outro direito, titularidade ou interesse, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, opção, arresto, penhora, licenciamento, arrolamento, servidão, avença, condição, esbulho possessório, arrendamento, locação, sublocação ou compra de compra a prazo, direito de primeira recusa, oferta ou negociação, direito de preferência ou direito de adquirir, opções, contratos de venda sob condição ou direito de Terceiros, seja de que natureza for, inclusive quaisquer restrição ao direito de voto, venda, uso, transferência ou outra forma de alienação do bem em questão, excetuada qualquer restrição ou limitação imposta pelo presente Acordo.

“Parte Relacionada” significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (i) seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 3º (terceiro) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários; (ii) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, direta ou indiretamente (i) qualquer Afiliada; (ii) qualquer Pessoa que a Controle; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário ou diretor (estatutário ou não) de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens 2(i) e 2(ii), na data em que o conceito seja aplicado.

“Perda” significa quaisquer perdas de qualquer natureza, danos, penalidades, multas, prejuízos, contingências, passivos, responsabilidades, custos, despesas e obrigações pecuniárias ou conversíveis em pecúnia (incluindo custos, honorários de assistentes judiciais ou arbitrais, peritos e outros especialistas, ônus de sucumbência e taxas administrativas e despesas com ações, processos, arbitragens ou procedimentos, investigações, avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros, multas, correção monetária, despesas de desembolso, custos com depósitos e garantias judiciais) Para todos os fins deste Contrato, são considerados “Perdas” (e consequentemente serão indenizáveis nos termos deste Contrato) quaisquer tipos de perdas e danos indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais ou à imagem, bem como eventuais insuficiências ativas e superveniências passivas, relativamente aos saldos apresentados nas Demonstrações Financeiras, que resultem no ou requeiram o desembolso de caixa para ser remediadas ou, ainda, que causem um impacto negativo no valor presente líquido (NPV) da Parte Indenizável.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações aberta ou fechada, *partnership, limited partnership, limited liability partnership, limited partnership company*, sociedade não personificada, sociedade empresária limitada, sindicato, *trust*, associação, organização, fundo de investimento em participações ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive qualquer sucessor, por meio de incorporação ou de outra forma, de qualquer dos anteriormente mencionados.

“Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil” significam os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, complementados por manuais, pronunciamentos, interpretações, e normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não uma Parte, suas Afiliadas ou respectivos administradores (esses últimos, na exata medida em que estejam agindo meramente na condição de representantes da Parte ou Afiliada em questão).

“Tributos” significa (a) todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições, contribuições previdenciárias, tarifas, exigibilidades e demais encargos de qualquer natureza (junto com todos e quaisquer juros, multas, acréscimos a impostos e valores adicionais lançados com relação aos mesmos) cobrados por qualquer Autoridade Governamental ou qualquer autoridade fiscal, inclusive, sem limitação, impostos ou contribuição sobre a renda, sobre lucros, receita bruta, sobre imóveis, vendas, folha de pagamento, contribuição para a previdência social, indenização por acidente do trabalho ou seguro desemprego; tributos ou demais encargos da natureza de tributos, retenção, *ad valorem*, transferência, valor agregado ou sobre ganhos; emolumentos, registro e documentação; e direitos alfandegários, tarifas e encargos similares; (b) qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer valores do tipo descrito no item (a) acima em decorrência da condição de ser membro de grupo econômico, nos termos da Lei ou de decisão judicial ao longo de qualquer período-base; e (c) qualquer responsabilidade pelo pagamento de valores dos tipos descritos nos itens (a) ou (b) supra, em decorrência de ser cessionário ou sucessor de qualquer Pessoa, ou em decorrência de obrigação de indenizar qualquer Pessoa.

“União” significa a Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09.

1.2. Outros Termos Definidos.

Além dos termos definidos na Cláusula 1.1, os seguintes termos estão definidos ao longo deste Contrato:

Termo Definido	Cláusula
[a ser incluído]	

1.3. Regras de Interpretação.

Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

1.3.1. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.3.2. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados pela expressão “entre outros” e, portanto, de maneira exemplificativa e nunca restritiva.

1.3.3. O conectivo “ou” deverá ser interpretado com o sentido inclusivo de “e/ou”;

1.3.4. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.3.5. O Preâmbulo e os Anexos são incorporados a este Contrato, e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como “este Contrato” e palavras como “aqui” ou “neste” ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus Anexos, como um todo; observado, entretanto, que a divulgação contida em um anexo deve ser interpretada como contida em outros anexos a este Contrato apenas na medida em que razoavelmente aparente que sua divulgação em tal anexo fosse aplicável. Caso haja qualquer eventual contradição entre o conteúdo de um Anexo e o disposto no presente Contrato, o estabelecido no Contrato deve prevalecer. A divulgação contida em um anexo não deve ser interpretada como contida em outros anexos.

1.3.6. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.

1.3.7. Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a Cláusulas e Anexos referem-se a Cláusulas e Anexos deste Contrato.

1.3.8. Os títulos das Cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato.

1.3.9. Todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários a qualquer título, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.3.10. Qualquer termo contábil usado neste Contrato e não aqui definido terá o respectivo significado a ele atribuído pelos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil.

1.3.11. Os termos “curso normal” ou “práticas passadas”, quando usados em relação à condução de um negócio por qualquer outra Pessoa, significa o desenvolvimento regular da sua respectiva atividade comercial comum e legal, conduzida de forma diligente e profissional por tal Pessoa, consistente com as práticas, procedimentos, métodos e atos adequados, aprovados e desenvolvidos no setor de atuação, sempre em cumprimento à Lei e de forma similar e consistente com as práticas adotadas até então.

1.3.12. Exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3.13. Para fins dos artigos 113, 423 e 424 do Código Civil, (a) este Contrato não é um contrato de adesão; e (b) em caso de ambiguidade ou dúvida quanto à intenção dos signatários ou à interpretação deste Contrato ou de quaisquer de suas Cláusulas ou anexos, a disposição em questão será interpretada como se tivesse sido escrita em conjunto, sem qualquer presunção, benefício ou ônus de prova a favor ou contra qualquer signatário, ainda

que seja identificada a autoria da disposição em questão.

CAPÍTULO II

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES

2.1. Compra e Venda.

O Comprador neste ato adquire, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade das Ações, e a Vendedora, também em caráter irrevogável e irretratável, transfere e entrega ao Comprador as Ações, pelo Preço de Aquisição estabelecido na Cláusula 2.2 abaixo (“Aquisição”).

2.2. Preço de Aquisição.

Em contrapartida à transferência das Ações, o Comprador paga à Vendedora, neste ato, o valor de R\$ [●] ([●] reais), nas condições definidas nesta cláusula e em Edital: (“Preço de Aquisição”).

- (i) a Compradora deverá depositar o valor de R\$ [●] ([●] reais) em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos disponíveis para a conta corrente de nº [●] mantida em nome da Vendedora, junto à agência [●] do Banco [●];
- (ii) a Compradora deverá depositar o valor de R\$ [●] ([●] reais), referentes à indenização das obras de duplicação dos subtrechos D e F, descritas no PER, em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos disponíveis para a Conta Caução;
- (iii) de modo a operacionalizar a transferência mencionada no subitem (ii), a SPE deverá, até a data da liquidação do Preço de Aquisição, abrir Conta Caução;
- (iv) os valores depositados na Conta Caução, somente serão liberados à Vendedora após a apuração, por parte da ANTT, com apoio de Verificador, das adições ao ativo intangível e imobilizado decorrentes dos investimentos em bens reversíveis não depreciados ou amortizados referentes às obras de duplicação dos subtrechos D e F, de acordo com o percentual efetivamente executado, conforme disposto no Termo Aditivo;
- (v) a Vendedora declara estar ciente de que a indenização correspondente às obras de duplicação dos subtrechos D e F implica na renúncia a qualquer indenização por outros investimentos em bens reversíveis realizados no período de agosto de 2024 até a data do cumprimento das condições precedentes para assinatura deste Contrato;
- (vi) a Vendedora declara estar ciente de que o recebimento do montante indenizatório concernentes às obras de duplicação dos subtrechos D e F será limitado aos tetos estabelecidos, conforme item 12.2 (ii) do Edital, considerando eventual deságio ofertado pela Compradora;
- (vii) as Partes renunciam à discussão judicial ou arbitral em caso de eventual montante superior aos tetos definidos e que venham a ser quantificados após a efetiva apuração dos valores indenizatórios.

2.3. Conta Caução.

- (i) a Conta Caução será movimentada exclusivamente pelo banco depositário, observadas as

finalidades e disposições do Termo Aditivo e deste Contrato, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre a referida conta.

(ii) a SPE se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao banco depositário relativa à Conta Caução, ressalvada as instruções referentes à realização de investimentos permitidos.

(iii) a ANTT e o Poder Concedente se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao banco depositário relativas à Conta Caução, ressalvadas as notificações de transferência.

(iv) a SPE deve outorgar ao banco depositário todas as autorizações necessárias para movimentar a Conta Caução, nos termos do presente Contrato e do Termo Aditivo.

(v) a SPE concorda que o banco depositário deverá aplicar os valores depositados na Conta Caução em investimentos permitidos, restritos a títulos públicos federais atrelados à SELIC, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste Contrato e do Termo Aditivo.

(vi) Os valores aplicados em investimentos permitidos deverão ser feitos com recursos da Conta Caução, resgatados por meio de crédito na mesma conta, bem como os rendimentos líquidos, após dedução de tributos e despesas.

CAPÍTULO III **CONSUMAÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES**

3.1. Transferência das Ações.

Na presente data, as Partes se reúnem e praticam os seguintes atos para formalizar a transferência das Ações (“Transferência das Ações”):

(i) o Comprador pagará a Vendedora a totalidade do Preço de Aquisição, na forma da Cláusula 2.2 acima;

(ii) a Vendedora deverá transferir ao Comprador as Ações mediante assinatura dos correspondentes termos de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da SPE e a SPE deverá registrar o Comprador como titular das Ações no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da SPE¹;

(iii) a Vendedora fará com que os atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria da SPE apresentem suas respectivas cartas de renúncia; e

(iv) a SPE rescindirá as procurações outorgadas aos diretores renunciantes e outorgará procuração a um ou mais indivíduos indicados pelo Comprador, nos termos do Anexo [●].

3.2. Troca da Administração.

¹ [Nota à Minuta: pendente confirmação de que as Ações da SPE são registradas em livro societário, e não escriturais.]

No prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da presente data, a Compradora se compromete a fazer com que:

- (i) a SPE realize uma assembleia geral extraordinária, na forma da minuta constante do Anexo [●], no âmbito da qual, (a) será consignada a renúncia dos Srs. [●] do cargo de membros do Conselho de Administração da SPE; e (b) será aprovada a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da SPE indicados pelo Comprador (“AGE”);
- (ii) a SPE realize uma reunião do Conselho de Administração da SPE, na forma da minuta constante do Anexo [●], no âmbito da qual (a) será consignada a renúncia dos Srs. [●] do cargo de todos os membros da Diretoria da SPE, com quitação das contas das administradoras; e (b) será aprovada a eleição dos novos membros da Diretoria da SPE indicados pelo Comprador (“RCA”); e
- (iii) posse dos novos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da SPE de seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, nos exatos termos das minutas constantes do Anexo [●].
- (iv) celebração dos termos de rescisão aos contratos existentes com Partes Relacionadas, listados no Anexo [●], os quais deverão ser acompanhados de quitações mútuas; e
- (v) nos termos e nas condições definidos nos Contratos de Financiamento, (a) liberação e outorga de quitação ampla, irrestrita, irretratável e irretratável pelos credores à Vendedora, no âmbito das garantias fidejussórias prestadas nos Contratos de Financiamento; (b) liberação de todos os Ônus que recaem sobre as Ações, oriundos dos Contratos de Financiamento, a fim de possibilitar a respectiva transferência à Compradora; (c) outorga pela Compradora aos credores de novas garantias fidejussórias relativas aos Contratos de Financiamento; e (d) nova outorga de garantias reais sobre as Ações pela Compradora, a fim de recompor a liberação das garantias que permitiram a transferência das Ações no âmbito da Aquisição. Tais atos deverão ser refletidos nos aditamentos aos Contratos de Financiamento, conforme aplicável, os quais também foram celebrados na presente data.

3.2.1. Comprovação.

Dentro do prazo referido na Cláusula 3.2 acima, a Compradora se compromete a apresentar cópia das atas de AGE e RCA devidamente assinadas pelos presentes, bem como comprovação da realização do protocolo das referidas atas na Junta Comercial competente.

3.3. Celebração do Termo Aditivo.

No prazo estabelecido no Edital do Processo Competitivo, a SPE e a ANTT celebrarão o termo aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos da minuta disponibilizada no âmbito do Processo Competitivo, do qual deverá constar a tarifa básica de pedágio proposta pelo Comprador no Processo Competitivo, no valor de R\$ [●] ([●]).

3.4. Registro.

As Partes comprometem-se a tomar todas as providências, assinar e/ou fornecer todos os documentos, que sejam necessários e/ou convenientes para o registro perante a junta comercial competente da AGE e da RCA, bem como para realização de quaisquer outras atualizações necessárias perante Autoridades Governamentais em razão da transferência das Ações.

CAPÍTULO IV **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

4.1. Declarações e Garantias da Vendedora em relação a si.

A Vendedora neste ato presta ao Comprador as declarações e garantias contidas nas Cláusulas abaixo, as quais são verdadeiras, exatas e corretas.

4.1.1. Constituição, Poderes e Solvência.

A Vendedora é pessoa jurídica regularmente constituída sob as Leis do Brasil, validamente existente e está em situação regular de acordo com as Leis do Brasil, com plena capacidade de exercer suas atividades sociais.

4.1.2. Inexistência de Violações.

Este Contrato, após a assinatura de todas as Partes, constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Vendedora, exequível contra a mesma de acordo com os seus termos, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual que a impeça de consumar as operações aqui previstas e cumprir as obrigações ora assumidas. A Vendedora obteve, conforme necessário, todas as aprovações e autorizações necessárias para celebrar este Contrato e assumir a totalidade de obrigações nele previstas. A celebração deste Contrato, bem como a implementação dos atos e operações aqui previstos não (A) violam ou conflitam com qualquer disposição dos documentos societários da Vendedora; (B) violam qualquer lei, norma, decisão ou ordem administrativa ou judicial ou, ainda, laudo arbitral, aplicáveis à Vendedora; (C) violam quaisquer obrigações contratuais da Vendedora com Terceiros; e (D) resultam na constituição de qualquer Ônus em qualquer ativo da Vendedora; e (E) poderá ser questionada ou considerada nula ou anulável por qualquer Autoridade Governamental em razão de obrigações assumidas pela Vendedora com Terceiros.

4.1.3. Autorizações.

A celebração deste Contrato pela Vendedora, bem como a consumação da Aquisição e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não depende de qualquer notificação, protocolo, licença, autorização, consentimento ou aprovação, de qualquer Autoridade Governamental ou Pessoa.

4.1.4. Titularidade das Ações; Ausência de Ônus ou Direitos.

A Vendedora é a legítima e direta titular, proprietária e possuidora da totalidade das Ações, as quais foram devidamente autorizadas, legalmente emitidas e se encontram totalmente subscritas e integralizadas, bem como revestidas de todos os direitos a elas atribuídos. [Exceto pela garantia sobre as ações construída em favor do BNDES nos termos do Contrato de Financiamento BNDES], as Ações encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus.

4.1.5. Liquidação, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

(a) A Vendedora não foi citada, intimada ou notificada até a presente data, tampouco apresentou qualquer pedido ou petição referente a sua liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (b) não foram tomadas quaisquer medidas para a nomeação de um administrador judicial para gerenciar qualquer parte dos bens da Vendedora; (c) a Vendedora não fez ou propôs qualquer arranjo ou composição com seus credores, ou com nenhuma classe de seus credores; e (d) a Vendedora não está em situação de insolvência ou incapacitados de pagar suas dívidas.

4.2. Declarações e Garantias da Vendedora em relação à SPE.

A Vendedora, neste ato presta ao Comprador as seguintes declarações e garantias com relação à SPE, as quais são verdadeiras, exatas e corretas.

4.2.1. Constituição, Poderes e Solvência.

A SPE é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis brasileiras.

4.2.2. Inexistência de Violações.

Este Contrato, após a assinatura de todas as Partes, constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da SPE, exequível contra a mesma de acordo com os seus termos, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual que a impeça de consumar as operações aqui previstas e cumprir as obrigações ora assumidas. A SPE obteve, conforme necessário, todas as aprovações e autorizações necessárias para celebrar este Contrato e assumir a totalidade de obrigações nele previstas. A celebração deste Contrato, bem como a implementação dos atos e operações aqui previstos não (A) violam ou conflitam com qualquer disposição dos documentos societários da SPE; (B) violam qualquer lei, norma, decisão ou ordem administrativa ou judicial ou, ainda, laudo arbitral, aplicáveis à SPE; (C) violam quaisquer obrigações contratuais da SPE com Terceiros; e (D) resultam na constituição de qualquer Ônus em qualquer ativo da SPE; e (E) poderá ser questionada ou considerada nula ou anulável por qualquer Autoridade Governamental em razão de obrigações assumidas pela SPE com Terceiros.

4.2.3. Autorizações.

Exceto pela aprovação da ANTT e do BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento BNDES, a celebração deste Contrato pela SPE, bem como a consumação da Aquisição e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não depende de qualquer outra notificação, protocolo, licença, autorização, consentimento ou aprovação, de qualquer Autoridade Governamental ou Pessoa.

4.2.4. Controladas e Filiais.

A SPE não: (a) é proprietária, direta ou indiretamente, ou possui direitos ou obrigações relacionados a qualquer participação societária, ações, quotas e/ou outros valores mobiliários emitidos por quaisquer outras Pessoas; (b) tem qualquer obrigação, ainda que contingente ou sob condição, de adquirir, subscrever ou de qualquer forma se tornar proprietária de participação societária, ações, quotas e/ou outros valores mobiliários

emitidos por quaisquer outras Pessoas; ou (c) é parte ou tem qualquer obrigação de se tornar, direta ou indiretamente, parte de quaisquer associações, *trusts*, consórcios, parcerias, sociedades em conta de participação ou *joint ventures* de qualquer natureza.

4.2.5. Capital Social e Ações.

O capital social da SPE é de R\$ [●] ([●]), dividido em [●] ([●]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais foram emitidas, subscritas e integralizadas em sua totalidade de acordo com as disposições do seu estatuto social e das Leis aplicáveis. Não há em circulação quaisquer direitos de aquisição, inclusive por subscrição, opção, grupamento, desmembramento, conversão ou permutáveis (ou direitos similares) por ações do capital social da SPE. A Vendedora e a SPE não são parte em quaisquer acordos de acionistas, nem em quaisquer outros contratos em vigor, que impeçam ou restrinjam direta ou indiretamente a livre negociação das ações de emissão da SPE ou que regulem ou restrinjam qualquer direito a elas relativos. Nenhuma Pessoa (i) tem o direito, contratual ou de qualquer outra natureza, de obrigar a SPE a emitir ou a vender ações ou quaisquer outros valores mobiliários representativos do capital social da SPE ou qualquer outro título ou valor mobiliário conversível ou não em tais títulos ou com direitos políticos ou econômicos relativos à SPE; ou (ii) tem qualquer direito de preferência, direito de revenda, direito de subscrição ou aquisição, direito de venda conjunta ou outros direitos similares para subscrever, adquirir ou vender quaisquer ações de emissão da SPE ou quaisquer outros valores mobiliários representativos do capital social da SPE.

4.3. Declarações e Garantias do Comprador.

O Comprador, neste ato, presta à Vendedora as seguintes declarações e garantias, as quais são verdadeiras, exatas e corretas.

4.3.1. Constituição e Poderes.

O Comprador é pessoa jurídica regularmente constituída sob as Leis do Brasil, validamente existente e está em situação regular de acordo com as Leis do Brasil, com plena capacidade de exercer suas atividades sociais.

4.3.2. Inexistência de Violação.

Este Contrato, após a assinatura de todas as Partes, constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Comprador, exequível contra os mesmos de acordo com os seus termos, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual que as impeça de consumar as operações aqui previstas e cumprir as obrigações ora assumidas. O Comprador obteve, conforme necessário, todas as aprovações e autorizações necessárias para celebrar este Contrato e assumir a totalidade de obrigações nele previstas. A celebração deste Contrato, bem como a implementação dos atos e operações aqui previstos não (A) violam ou conflitam com qualquer disposição dos documentos societários do Comprador; (B) violam qualquer lei, norma, decisão ou ordem administrativa ou judicial ou, ainda, laudo arbitral, aplicáveis ao Comprador; (C) violam quaisquer obrigações contratuais do Comprador com Terceiros; e (D) resultam na constituição de qualquer Ônus em qualquer ativo do Comprador; e (E) poderá ser questionada ou considerada nula ou anulável por qualquer Autoridade Governamental em razão de obrigações assumidas pelo Comprador com Terceiros.

4.3.3. Autorizações

A celebração deste Contrato pelo Comprador, bem como a consumação da Aquisição e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não depende de qualquer notificação, protocolo, licença, autorização, consentimento ou aprovação, de qualquer Autoridade Governamental ou Pessoa, e não há qualquer ato ou fato que possa afetar negativamente a sua capacidade de celebrar e/ou cumprir com os termos desse Contrato.

4.3.4. Capacidade Financeira

O Comprador tem, diretamente ou por meio de suas Afiliadas ou Terceiros, a capacidade financeira necessária para cumprir os pagamentos previstos neste Contrato, bem como para cumprir quaisquer obrigações assumidas nos termos deste Contrato e, conforme aplicável, para garantir que a SPE cumpra suas obrigações financeiras e todas as demais, dispostas nos documentos do Processo Competitivo.

4.3.5. Capacidade Técnica

O Comprador possui capacidade técnica suficiente e que atende aos requisitos técnicos, econômicos, jurídicos e fiscais estabelecidos na Legislação Aplicável e nos documentos do Processo Competitivo para assegurar, como Controladora, a operação dos serviços concedidos e a condução dos negócios da SPE após a presente data, de modo a estar apta a cumprir com as obrigações dispostas no Contrato de Concessão e instrumentos correlatos.

4.3.6. Liquidão, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial

(a) O Comprador não foi citado, intimado ou notificado até a presente data, tampouco apresentou qualquer pedido ou petição referente a sua liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (b) não foram tomadas quaisquer medidas para a nomeação de um administrador judicial para gerenciar qualquer parte dos bens do Comprador; (c) o Comprador não fez ou propôs qualquer arranjo ou composição com seus credores, ou com nenhuma classe de seus credores; e (d) o Comprador não está em situação de insolvência ou incapacitados de pagar suas dívidas.

4.3.7. Legislação Anticorrupção e, Relações com as Autoridades Governamentais

O Comprador (i) cumpriu e cumpre com toda a Legislação Anticorrupção; e (ii) não deu, ofereceu, prometeu ou autorizou a entrega, direta ou indiretamente, de qualquer valor pecuniário ou outra vantagem indevida, para qualquer Pessoa, incluindo funcionário público, com o intuito de induzi-la a praticar, retardar ou omitir ato de sua competência, incluindo ato de ofício, com o intuito de recompensá-la pela prática de tal ato, ou em troca do exercício de influência, em contrariedade à Lei aplicável. Não há qualquer demanda pendente relacionada à Legislação Anticorrupção que envolva o Comprador. O Comprador não é objeto de qualquer sanção aplicada com base na Legislação Anticorrupção.

4.3.8. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)

O Comprador não praticou nenhum ato, direta ou indiretamente, que possa resultar em violação do FCPA, incluindo fazer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, bem, presente, prometer entregar ou autorizar a entrega de qualquer bem de valor a qualquer "foreign official" (conforme tal termo é utilizado no

FCPA) ou a qualquer partido político, candidato de partido político, campanha eleitoral ou instituto ou fundação controlada, mantida ou patrocinada por qualquer candidato político ou para qualquer funcionário público, violando o disposto no FCPA.

4.3.9. Contribuições Políticas.

O Comprador não fez qualquer contribuição ou doação com propósito corrupto em violação à Lei aplicável a qualquer partido político, candidato de partido político, campanha eleitoral ou instituto ou fundação controlada, mantida ou patrocinada por qualquer candidato político ou funcionário público.

4.3.10. Lavagem de Dinheiro.

O Comprador é e sempre foi conduzida em conformidade com as Leis Contra Lavagem de Dinheiro e não há qualquer demanda relacionada às Leis Contra Lavagem de Dinheiro, em curso ou que seja iminente ou esperada, envolvendo o Comprador ou suas Partes Relacionadas.

4.3.11. Informações Satisfatórias.

O Comprador reconhece que teve acesso, por meio de seus administradores, empregados ou terceiros por ele contratados, às informações disponibilizadas pela Vendedora e pela ANTT sobre a SPE e a Concessão, as quais representam a totalidade das informações que o Comprador entendeu necessárias e suficientes para a realização da auditoria da SPE, para participação do Processo Competitivo e para a celebração deste Contrato, assumindo responsabilidade pela utilização de tais documentos e informações.

4.4. Ausência de Declarações e Garantias Adicionais.

Nenhuma das Partes prestou à outra Parte ou aos Intervenientes Anuentes qualquer declaração ou garantia adicional, expressa ou implícita, de qualquer natureza, além das declarações e garantias previstas neste Capítulo IV.

CAPÍTULO V INDENIZAÇÃO

5.1. Ausência de responsabilidade da Vendedora e da SPE.

A Vendedora e a SPE, bem como seus respectivos Representantes, não terão qualquer responsabilidade, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto, por qualquer Perda (incluindo insubsistência ativa, superveniência passiva e/ou contingência) de qualquer natureza da SPE, por qualquer ato ou fato praticado ou ocorrido a qualquer tempo (antes ou depois da transferência das Ações), independentemente de terem sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante o processo de *due diligence* conduzido na SPE, estejam ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da SPE, estejam ou não mencionadas nos documentos do Processo Competitivo, nos relatórios elaborados pelos consultores contratados pela SPE ou subcontratados por tais consultores e/ou em qualquer outro material disponibilizado pela SPE e/ou pela Vendedora e/ou pela ANTT, incluindo os documentos disponibilizados para fins de avaliação pelo Comprador na sala de informações (*Data Room*), tampouco pela suficiência e/ou completude de quaisquer das referidas informações. Sem prejuízo da generalidade do disposto nesta cláusula, a Vendedora e a SPE não serão

responsáveis, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individualmente, solidariamente e/ou em conjunto, por quaisquer Perdas perante o Comprador ou quaisquer terceiros, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou omissão dolosa por parte delas.

5.2. Indenização pelo Comprador à Vendedora.

Observado o disposto neste Capítulo V, o Comprador obriga-se a indenizar, defender, reembolsar e manter indene a Vendedora, suas afiliadas, administradores, empregados, agentes, representantes e sucessores (“Partes Indenizadas”) por qualquer Perda sofrida ou incorrida por qualquer Parte Indenizada (“Perdas Indenizáveis”) em decorrência de:

- (i) falsidade, erro, imprecisão ou omissão em qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Comprador à Vendedora nos termos da Cláusula 4.4;
- (ii) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer obrigação assumida pelo Comprador nos termos deste Contrato.

5.3. Procedimento de Indenização do Comprador à Vendedora.

Na hipótese de uma Parte Indenizada vir a sofrer diretamente uma Perda Indenizável nos termos deste Contrato, a Parte Indenizada deverá notificar o Comprador, conforme disposto na Cláusula 8.8, dentro do prazo prescricional ou decadencial aplicável à Perda Indenizável, informando a respeito da Perda Indenizável sofrida, seu valor (ou estimativa), os fatos de que a Perda Indenizável decorre e as razões pelas quais a Perda Indenizável é imputável ao Comprador (“Notificação de Indenização”).

5.4. Resposta à Notificação de Indenização.

O Comprador deverá responder à Parte Indenizada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização. Na ausência de manifestação tempestiva do Comprador, presumir-se-á a concordância com o pleito apresentado. Caso o Comprador concorde com o pleito da Parte Indenizada, deverá pagar os valores pleiteados no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do término do prazo para manifestação a respeito do pleito. Caso o Comprador discorde do pleito da Parte Indenizada, qualquer das partes poderá levar o caso a arbitragem, nos termos do Capítulo VII.

5.4.1. Intempestividade da Indenização.

Se o pagamento previsto nesta Cláusula 5.4 não for tempestivamente realizado, o Comprador ficará obrigada a pagar multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) por Dia Útil de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor devido e não pago, atualizado na forma indicada, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO VI OUTRAS OBRIGAÇÕES PÓS-TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

6.1. Substituição de Garantias e Contragarantias.

O Comprador se compromete concluir a substituição das garantias e das contragarantias listadas

no Anexo [●], em até [30 (trinta) dias] a contar da presente data.

6.2. Substituição de Marcas e Nome Fantasia.

O Comprador se compromete cessar o uso do nome fantasia e das marcas identificadas no Anexo [●], em até [30 (trinta) dias] a contar da presente data.

6.3. Assunção das Obrigações assumidas no Termo de Autocomposição e no Termo Aditivo.

O Comprador declara que tem conhecimento e entendeu perfeitamente (i) todas as obrigações assumidas pela SPE por meio do Termo de Autocomposição; e (ii) todas as obrigações a serem assumidas por si e pela SPE do Termo Aditivo, incluindo e, não se limitando:

- (i) a subscrição e integralização no capital social mínimo na SPE;
- (ii) a observância do Período de Transição, notadamente quanto (a) ao acompanhamento e fiscalização trimestral das metas definidas para cumprimento do cronograma de execução e obras e parâmetros de desempenho por Verificador Independente, e os percentuais mínimo de execução; (b) proibição da SPE de distribuir dividendos aos acionistas; e (c) proibição de transferência de controle acionário;
- (iii) aos riscos em caso de descumprimento do Período de Transição, sob pena de (a) extinção antecipada, sem prévia indenização pelos investimentos realizados; e (b) indenização ao Poder Concedente no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data-base de agosto de 2024;
- (iv) ao cumprimento integral das referidas obrigações, incluindo a realização dos investimentos (CAPEX - despesa de capital ou *capital expenditure*) necessários para o cumprimento dos novos cronogramas de execução e parâmetros especificados no Programa de Exploração da Rodovia (PER) volume e o cronograma de investimentos necessários à ampliação e manutenção de Sistema Rodoviário;
- (v) a assunção integral de eventuais obras remanescentes da duplicação dos subtrechos D e F, descritas no PER, conforme Cláusula 8.9 do Termo Aditivo, fazendo jus à indenização referente ao percentual de execução apurado;
- (vi) a comunicação de vícios construtivos, ocultos ou aparentes pela execução das obras de duplicação dos subtrechos D e F, conforme tratamento descrito na subcláusula 8.7.7 do Termo Aditivo, sem prejuízo ao direito de regresso da ANTT em face da Vendedora pela, durante o prazo de 5 (cinco) anos.

6.4. Ausência de Responsabilidade da Vendedora.

O Comprador declara, reconhece e concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que:

6.4.1. Auditória Completa e Satisfatória:

O Comprador, por meio de seus administradores, empregados, consultores, assessores ou terceiros por ele contratados, teve pleno e irrestrito acesso a todas as informações,

documentos, dados e esclarecimentos disponibilizados pela Vendedora e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, relacionados à SPE e à Concessão.

6.4.2. Suficiência e Integralidade das Informações.

As informações disponibilizadas e acessadas representam, para todos os fins e efeitos, a totalidade das informações que o Comprador considerou necessárias e suficientes para realizar a auditoria e avaliação da SPE e da Concessão, bem como para tomar a decisão informada de participar do Processo Competitivo e celebrar o presente Contrato.

6.4.3. Renúncia a Reclamações.

O Comprador assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade, de forma irrevogável e irretratável, pela análise, interpretação e utilização das informações e documentos disponibilizados e, em razão disso, renuncia expressamente a qualquer alegação, reclamação ou demanda em face da Vendedora, a qualquer tempo e sob qualquer fundamento, seja com base em fato conhecido ou desconhecido, ocorrido antes, durante ou após a celebração deste Contrato, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou omissão dolosa por parte da Vendedora e da SPE.

6.4.4. Assunção de Passivos e Contingências.

O Comprador reconhece e concorda que a Vendedora não possui qualquer responsabilidade, direta ou indireta, solidária ou subsidiária, por obrigações, passivos, contingências ou qualquer outro evento, de natureza conhecida ou desconhecida, relacionado à SPE ou à Concessão, independentemente de sua natureza, origem ou período de ocorrência, sejam anteriores ou posteriores à celebração deste Contrato, ressalvados vícios construtivos, ocultos ou aparentes pela execução das obras de duplicação dos subtrecchos D e F.

6.5. Inexistência de Obrigações da Vendedora perante a ANTT.

A ANTT declara que, a partir da Transferência das Ações, a totalidade das Ações da SPE passa a ser detidas pelo Comprador, e que a SPE e o Comprador, enquanto acionista controlador, passam a ser os responsáveis exclusivos pelo cumprimento das obrigações previstas no termo de Autocomposição, no Contrato de Concessão e no termo Aditivo ao Contrato de Concessão, salvo se a Vendedora ou SPE tinhão conhecimento desses eventos e os tenha omitido de forma dolosa.

CAPÍTULO VII

LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

7.1. Legislação Aplicável.

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

7.2. Negociação.

Qualquer disputa oriunda deste Contrato ou com ele relacionada poderá ser resolvida amigavelmente, por meio de negociações de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido. No entanto, independentemente do disposto nesta

Cláusula e mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto na Cláusula 7.3 abaixo.

7.3. Arbitragem. Qualquer disputa oriunda deste Contrato ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente deverá ser submetida à arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”).

7.4. Constituição do Tribunal Arbitral.

O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A requerente deverá indicar 1 (um) coárbitro e a requerida deverá indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pelo CAM-CCBC, o CAM-CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros do CAM-CCBC.

7.5. Sede, Lei Aplicável e Idioma da Arbitragem.

A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

7.6. Tutelas de Urgência.

Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

7.7. Foro para Medidas Judiciais.

Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.8. Confidencialidade.

A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.9. Custos e Despesas.

No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa do CAM-CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.10. Consolidação.

O CAM-CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Contrato ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.11. Efeito Vinculante.

Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação à Interveniente-Anuente ou qualquer outro signatário deste Contrato e de seus eventuais aditivos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Acordo Integral.

Este Contrato e os documentos do Processo Competitivo contêm o entendimento completo entre as Partes a respeito do assunto em questão e substituem todos os acordos, ofertas e entendimentos prévios, orais ou escritos, entre as Partes com relação ao disposto no presente Contrato.

8.2. Independência.

Todas as disposições deste Contrato serão interpretadas de forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da legislação aplicável. Contudo, se qualquer disposição ora avençada for considerada proibida ou inválida nos termos da Lei, tal disposição será considerada ineficaz na exata medida

de sua proibição ou invalidade, sem com isto invalidar ou afetar os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos neste Contrato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por outra válida, legal e exequível, cujo efeito econômico seja igual ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

8.3. Interveniente Anuente.

A SPE, enquanto interveniente anuente, declara que tem pleno conhecimento do Contrato e concorda com todos os seus termos e condições, bem como com todas as obrigações neste ato assumidas.

8.4. Alterações.

O presente Contrato não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes e da ANTT.

8.5. Boa-fé; Nulidade.

Este Contrato foi celebrado dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declararam, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; e (ii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos. As Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Contrato, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a SPE e qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato.

8.6. Título Executivo.

O presente Contrato assinado pelas Partes e pelas interveniente-anuente, SPE e ANTT, juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (Art. 784, iii, do Código de Processo Civil).

8.7. Execução específica.

As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Contrato. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

8.8. Notificações.

Todas as notificações ou comunicações que devam ser enviadas por qualquer das Partes às demais no âmbito deste Contrato deverão ser feitas por meio (i) de carta entregue em mãos, carta registrada

ou serviço de courier com aviso de recebimento, ou através das vias cartorária ou judiciária, para os endereços indicados no preâmbulo; ou (ii) de e-mail, para os endereços eletrônicos indicados abaixo:

(i) Se para a Vendedora:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares
CEP [●], Alvarenga, São Bernardo do Campo – SP
At.: [●]
E-mail: [●]

(ii) Se para o Comprador:

[VENCEDOR DO PROCESSO COMPETITIVO]

[Endereço]
CEP [●], [Cidade] – [Estado]
At.: [●]
E-mail: [●]

(iii) Se para a SPE:

ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Avenida Coronel Manoel Nunes, BR 101, Km 264, s/n
CEP [●], bairro de [●], Serra – ES
At.: [●]
E-mail: [●]

(iv) Se para a ANTT:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03
Projeto Orla Polo 8, CEP 70.200-003
At.: [●]
E-mail: [●]

8.8.1. As notificações entregues em conformidade com a Cláusula 8.8 serão consideradas transmitidas (i) quando da entrega, se entregues em mãos ou enviadas por e-mail; ou (ii) quando do recebimento, se enviadas por correio ou *courier*.

8.8.2. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para fins desta Cláusula 8.8, mediante transmissão de aviso às demais Partes, na forma especificada acima. Do contrário, qualquer aviso ou comunicado enviado ao endereço indicado acima, ou outro anteriormente indicado por escrito, será considerado válido.

8.9. Cessão.

O presente Contrato vincula, obriga e beneficia as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários permitidos. As obrigações e direitos deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte e da ANTT.

8.10. Tributos e Despesas.

Os Tributos de qualquer natureza que forem devidos em decorrência das transações previstas neste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da Parte a quem a Lei atribui a condição de contribuinte. Salvo disposição em contrário, cada uma das Partes deverá pagar suas próprias despesas e custos incorridos ou que serão incorridos por elas na negociação e cumprimento das transações contempladas neste Contrato.

8.11. Tolerância.

Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste Contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo.

8.12. Assinatura eletrônica.

Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato e seus Anexos (i) ocorrerá de forma eletrônica, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma “DocuSign” (<https://www.docusign.com/>); (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

8.12.1. As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que os signatários não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, e concordam, ainda, que a assinatura eletrônica deste Contrato será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes conforme aqui previsto, sendo todos seus termos e condições exequíveis entre os correspondentes signatários.

8.12.2. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste Contrato e seus Anexos, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela Lei aplicável.

8.12.3. Os signatários deste Contrato que o assinaram por meio de certificado digital declaram que estão e sempre estiveram em posse de seu certificado digital e que não o transferiram ou deram acesso ao seu certificado digital a qualquer Terceiro, bem como realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste Contrato na plataforma “DocuSign” (<https://www.docusign.com/>).

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente

Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[São Paulo], [●] de [●] de 2025

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]
[Página de assinaturas 1/2 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., [Vencedor do Processo Competitivo], Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. e Agência Nacional de Transportes Terrestres em [●] de [●] de 2025]

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

[VENCEDOR DO PROCESSO COMPETITIVO]

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Intervenientes Anuentes:

ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Por:
Cargo:

[Página de assinaturas 2/2 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., [Vencedor do Processo Competitivo], Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. e e Agência Nacional de Transportes Terrestres em [●] de [●] de 2025]

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME: